

DECRETO Nº 6459 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: Disciplina o pagamento de obrigações continuadas e de trato sucessivo assumidas pelo Município de Duque de Caxias, criando os artigos 14-A e 14-B no Decreto nº 5.624, de 19 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

*Art. 1º. No que concerne às fases de **LIQUIDAÇÃO, REGISTRO e PAGAMENTO** das obrigações continuadas e de trato sucessivo assumidas pelo Município de Duque de Caxias, ficam criados os artigos 14-A e 14-B no Decreto nº. 5.624, de 19 de junho de 2009, com a seguinte redação:*

“Art. 14-A. A liquidação, o registro e o pagamento das obrigações continuadas e de trato sucessivo assumidas pelo Município de Duque de Caxias serão formalizadas em processo administrativo único, dispensada a abertura de novos processos administrativos de pagamento para o cumprimento de cada parcela, mensalidade, quota ou medição, desde que iniciado com a observância integral das fases e documentos previstos no artigo anterior.

§1º. Para fins de cumprimento deste artigo, entendem-se como obrigações continuadas e de trato sucessivo as que se refiram aos seguintes pagamentos:

- I – serviço da dívida;*
 - II – parcelamentos diversos, inclusive acordos administrativos;*
 - III – concessionários de serviços públicos, tais como luz, água, gás, telefonia e congêneres;*
 - IV – aluguéis em geral, inclusive aluguel social;*
 - V – acordos celebrados em demandas judiciais;*
 - VI – fornecedores de serviços de informática e internet;*
 - VII – fornecedores de serviços de manutenção e conservação predial;*
 - VIII – pessoal cedido de outros órgãos;*
 - IX – bolsas de estudos ou quaisquer outros pagamentos referentes à complementação das escolas privadas;*
 - X – subvenções em geral.*
- 

§2º. Entende-se por serviço da dívida toda e qualquer acréscimo decorrente de Lei ou cláusula contratual, tais como amortização, juros e atualização monetária.

§3º. O rol apresentado no §1º. deste artigo é taxativo e o pagamento dos fornecedores de materiais e serviços em geral ali não elencados continuarão obedecendo a sistemática de liquidação, registro e pagamento do artigo anterior.

§4º. Excluem-se desta sistemática os fornecedores cuja obrigação para com a municipalidade envolvam fornecimento de mão de obra, seja de maneira isolada ou ainda que combinada com qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, bem como o pagamento das verbas destinadas aos suprimentos de fundos e despesas de viagem, que têm regramento próprio.”

“Art. 14-B. Os fornecedores e outras situações de pagamento previstas no §1º. do artigo 14-A ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no artigo 14 e nos anexos do presente Decreto, desde que apresentados na abertura do processo de pagamento da 1ª. parcela, quota, mensalidade ou medição, salvo aqueles expressamente exigidos em Lei ou quaisquer outros cuja validade tenha expirado e/ou que se faça obrigatória a verificação atualizada.



§1º. Ao final do ciclo de pagamento, o processo administrativo único será encaminhado para Secretaria Municipal de Controle Interno a fim de exercer suas atribuições legais, que o examinará no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, findo o exame, devolverá os autos à Secretaria Municipal de Fazenda para o reinício do ciclo.

§2º. Esta sistemática compreende o período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício financeiro/orçamentário, quando o processo administrativo único será encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Interno para exercer suas atribuições legais.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de fevereiro
de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal


Luiz Fernando S. de M. Couto
Secretário Municipal
de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6168 DE 23/02 2014.